

**ANO III - EDIÇÃO Nº 614 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 15 de outubro de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 803/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos Promotores de Justiça Substitutos Saulo Vinhal da Costa, Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 822/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 16 de outubro de 2018, autos: 0026329-56.2018.827.2729 e 0016272-76.2018.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 823/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor MANOEL MOURA DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 120713, na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2º DESIGNAR o mencionado servidor para prestar auxílio nos trabalhos da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, até que um novo servidor seja lotado na referida Promotoria.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 725/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 824/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 820/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 187/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010247991201851, em 11 de outubro de 2018, da lavra do Sr. Heber Ricardo da Cruz Almeida, Encarregado de Área de Transporte.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Adão Batista Nunes Quixaba, a partir do dia 09/10/2018, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 08/10/2018 a 06/11/2018, assegurando o direito de usufruto de 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de outubro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 188/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010248139201816, em 11 de outubro de 2018, da lavra da Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, Procuradora de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mirian Pereira da Silva, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 15/10/2018 a 13/11/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de outubro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 189/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Gabinete da Diretoria-Geral.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o recesso natalino do(a) servidor(a) Paulo Evangelista Silva, referente ao período aquisitivo 2011/2012, marcadas anteriormente de 15/10/2018 a 18/10/2018, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de outubro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 190/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010248261201876, em 15 de outubro de 2018, da lavra do Dr. Carlos Gagossian Júnior, Promotor de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alessandra de Oliveira Carvalho, referente ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 15/10/2018 a 28/10/2018, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de outubro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 191/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010248248201817, em 15 de outubro de 2018, da lavra do Dr. Diego Nardo, Promotor de Justiça em substituição.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Déborah Araújo Martini, a partir do dia 15/10/2018, referente ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 08/10/2018 a 27/10/2018, assegurando o direito de usufruto dos 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de outubro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **30/10/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 033/18**, processo nº 19.30.1516.0000337/2018-27, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ENSINO**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 15 de outubro de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PREGÃO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **31/10/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 034/18**, processo nº 19.30.1516.0000394/2018-40, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAFA – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 15 de outubro de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Republicação devido erro material****COMISSÃO ELEITORAL****EDITAL Nº 03/2018-CE**

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 218ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/09/2018, para realizar o processo eleitoral de elaboração de lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2019/2020), em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução CSMP nº 004/2018.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que a relação dos eleitores (Membros

ativos), inclusive, aqueles licenciados e afastados, fornecida pela Procuradoria Geral de Justiça) é a que segue em anexo.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Tocantins, para eventuais impugnações, por qualquer dos candidatos inscritos para a formação de lista para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, que deverão ser protocoladas, via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, no período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de outubro de 2018, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução CSMP 004/2018, que normatizou a eleição e itens 3 e 4 do Edital Nº 01/2018-CE, que a regulamentou. Palmas/TO, 11 de outubro de 2018.

**Marcos Luciano Bignotti - Presidente**-----

**Gilson Arrais de Miranda - Membro**-----

**Zenaide Aparecida da Silva - Membro**-----

**Republicação****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****ANEXO AO EDITAL Nº 03/2018-CE****RELAÇÃO DE MEMBROS DO MPE-TO - ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Matrícula	Nome	Situação	Cargo ou função
32201	ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123614	ADAILTON SARAIVA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
18197	ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
82307	ADRIANO ZIZZA ROMERO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88308	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3090	ALCIR RAINERI FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
17497	ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88408	ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6491	ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
145317	ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
17198	ANDRE RAMOS VARANDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51504	ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145817	ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
77007	ARAINA C. F. DOS SANTOS DALESSANDRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
91908	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123114	BARTIRA SILVA QUINTEIRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
6991	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51904	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97309	BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
105310	CALEB DE MELO FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
14393	CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6591	CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145517	CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
17697	CELIO SOUZA ROCHA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108610	CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
7091	CERES GONZAGA DE REZENDE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
23499	CRISTIAN MONTEIRO MELO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
104010	CRISTINA SEUSER	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
98910	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
100610	DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88108	DÉCIO GUEIRADO JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32501	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51604	DIEGO NARDO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155419	EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
7691	EDSON AZAMBUJA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3390	ELAINE MARCIANO PIRES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
97909	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
32601	EURICO GRECO PUPPIO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16197	FABIO VASCONCELLOS LANG	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32701	FELICIO DE LIMA SOARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77107	FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17398	FLAVIA SOUZA RODRIGUES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97209	FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16097	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3590	GILSON ARRAIS DE MIRANDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108710	GUILHERME CINTRA DELEUSE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51704	GUILHERME GOSELING ARAUJO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130615	GUSTAVO SHULT JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
123314	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
3790	JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
52904	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIV	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155018	JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
77207	JOAO EDSON DE SOUZA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
54604	JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
989	JOAO RODRIGUES FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
5990	JOSE DEMOSTENES DE ABREU	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
3890	JOSE EDUARDO SAMPAIO (licença interesse 2 anos)	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA (início 09/11/2016 - dois anos)
11092	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
1189	JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
51304	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130415	JULIANA DA HORA ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
16497	JUSSARA BARREIRA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14093	KATIA CHAVES GALLIETA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32801	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145417	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
389	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
77507	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
126914	LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
98210	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
99310	LUCIANO CÉSAR CASAROTI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16597	LUCIDIO BANDEIRA DOURADO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77307	LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77407	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130515	LUMA GOMIDES DE SOUZA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
52004	MARCELO LIMA NUNES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6791	MARCELO ULISSES SAMPAIO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32901	MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4090	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
6090	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4191	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
11292	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA BUCAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
15997	MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16297	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14593	MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
53004	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
13293	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
102310	MILTON QUINTANA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
7591	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88708	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ (Licença especial)	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA (início em 12/09/2018 - dois anos)
13093	NILOMAR DOS SANTOS FARIAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52104	OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
92108	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88008	PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
51404	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17897	PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130315	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
126814	PRISCILA KARLA SITVAL FERREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
88908	RAFAEL PINTO ALAMY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88608	REINALDO KOCH FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108410	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
52804	RICARDO ALVES PERES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4490	RICARDO VICENTE DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
88208	ROBERTO FREITAS GARCIA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA

33001	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52404	RODRIGO GRISI NUNES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130215	ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
125014	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
124714	RUTH ARAÚJO VIANA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
155318	SAULO VINHAL DA COSTA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
52504	SIDNEY FIORI JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17997	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88508	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97609	THAÍS CAIRO SOUZA LOPES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51804	THAIS MASSILON BEZERRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
33101	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
18097	VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4690	VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
15694	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
5690	WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
33201	WERUSKA REZENDE FUSO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6891	ZENAIDE APARECIDA DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA

Palmas (TO), 11 de outubro de 2018

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2116/2018

Processo: 2018.0009036

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar fórmula alimentar especial a criança H.L.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
5. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 15 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2118/2018

Processo: 2018.0009056

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ortopédica eletiva a idosa M.L.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 15 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2114/2018

Processo: 2018.0005549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, designado para atuar no presente procedimento por meio da Portaria nº 509/2017, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na Notícia de Fato, protocolizada sob o e-ext:2018.0005549, tendo em seu objeto suposto prática de ato de improbidade administrativa, em razão da paralisação de serviços essenciais pelas pessoas jurídicas Laboratório COBRA, LITUCERA, COOPANEST E SÍNTESE, no âmbito do Hospital Regional de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e lesivo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais participantes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências.

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Requer a reiteração das diligências insertas aos eventos 4, 5, 6 e 7, em caso de não apresentação de respostas no prazo determinado.

ARAGUAINA, 15 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2121/2018

Processo: 2018.0008968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008968, que contém informação acerca da omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar TFD, com urgência, para realização, em outro Estado, de cirurgia de Nefroletotripsia percutânea à paciente, Ludmila Francisco de Andrade, a qual se encontra internada no HRG;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em garantir TFD, para realização de urgente cirurgia de Nefroletotripsia percutânea à paciente, Ludmila Francisco de Andrade, a qual se encontra internada no HRG, nos termos de prescrição e laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Diretora Geral do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e dos documentos constantes nos Eventos 01 e 7, comprovação da garantia do TFD para realização da cirurgia de Nefroletotripsia percutânea à paciente, Ludmila Francisco de Andrade, a qual se encontra internada no HRG, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o responsável pela paciente acerca da instauração deste procedimento;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 15 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2123/2018

Processo: 2018.0008701

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008701, que contém cópia da Resolução CIB n. 194/2018, a qual versa sobre Proposta de Convênio n. 911336/18-006, para Ampliação da Unidade de Atenção Especializada Clínica da Mulher Maria da Silva Carvalho Feitosa no município de Gurupi, referente à Emenda Parlamentar n. 23590007, ficando a mesma homologada no valor de R\$1.130.800,00 (um milhão, cento e trinta mil, e oitocentos reais), com entrada em vigor no dia 19/07/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, dos termos desta Resolução e da efetiva ampliação da referida unidade de saúde;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, dos termos desta Resolução e da efetiva Ampliação da Unidade de Atenção Especializada Clínica da Mulher Maria da Silva Carvalho;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Resolução CIB n. 194/2018, o seguinte: a) informações acerca do cumprimento da referida Resolução, mediante encaminhamento de memorial fotográfico e documentos; b) demais informações correlatas (prazo de 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 15 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2124/2018**

Processo: 2018.0008700

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008701, que contém cópia da Resolução CIB n. 185/2018, a qual versa sobre Proposta de Projeto n. 13973.552000/1180-14, para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro de Saúde Luisa Pinheiro Barros no Município de Dueré, objeto da Emenda Parlamentar n. 23590006, ficando a mesma homologada no valor de R\$147.925,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), com entrada em vigor no dia 19/07/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Dueré, dos termos desta Resolução e da efetiva ampliação aquisição de Equipamentos e Materiais;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Dueré, dos termos desta Resolução e da efetiva Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro de Saúde Luisa Pinheiro Barros;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria de Saúde de Dueré, com cópia desta portaria e da Resolução CIB n. 185/2018, o seguinte: a) informações acerca do cumprimento da referida Resolução, mediante encaminhamento de memorial fotográfico e documentos; b) demais informações correlatas (prazo de 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 15 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva c/c Pedido de Suspensão do Poder Familiar n.0002274-29.2018.8.27.2733, em favor da menor xxxxx, tendo como requeridos o Município de Pedro Afonso e Angela Soares Viana, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0008252, instaurada face a representação sobre suposta situação de risco da infante xxxx.

Pedro Afonso, 15 de outubro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva n.0002201-57.2018.827.2733, em favor do idoso XXXX, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0008332 - instaurados em decorrência da denúncia nº 1018505, registrada através do Canal Disque Direitos Humanos - "DISQUE 100".

Pedro Afonso, 15 de outubro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2113/2018**

Processo: 2018.0006103

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2018.0006103, versando sobre eventuais irregularidades do loteamento residencial denominado Alphaville, situado na Quadra 11, Pium/TO, o qual foi doado a populares pelo Município

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

de Pium/TO na gestão do ex-prefeito Manoel Palma;

CONSIDERANDO que não sobrevieram respostas concretas aos seguintes questionamentos formulados à Prefeitura Municipal: (a.1) a alienação do bem público (terreno municipal objeto do loteamento) se deu a título gratuito ou oneroso, delineado se foi precedido de procedimento licitatório, com observância, em especial, ao art. 17 da Lei nº 8.666/93 (autorização legislativa, desafetação, avaliação prévia, licitação na modalidade concorrência); (b.2) se o loteamento corresponde a programa habitacional previsto em Lei municipal;

CONSIDERANDO que IPHAN, em Palmas/TO, depois de questionado sobre possível embargo do loteamento residencial denominado Alphaville, situado na Quadra 11, Pium/TO, o qual foi doado a populares pelo Município de Pium/TO, informou que, de fato, o loteamento encontra-se embargado pelo poder público;

CONSIDERANDO que os atos administrativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) dação em pagamento; b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei; d) investidura; e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais (Art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que agentes públicos e particulares estão

sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Sumula 473 do STF);

CONSIDERANDO que o § 5º da CF/88 estabelece como imprescritíveis as pretensões de ressarcimento decorrentes de atos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao Erário;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF tem afirmado a inoccorrência da prescrição para fins de ressarcimento dos danos causados ao Erário (AI 854.162/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 632.512/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 655.736/

BA e AI 834.949/SP, Rel. Min. Luiz Fux; RE 490.107/SP, Rel. Min. Marco Aurélio; AI 677.293/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; AI 712.435-Agr/SP, Rel. Min. Rosa Weber), com atenção para o fato que a questão teve repercussão geral conhecida no RE 669069, Rel. Min. Teori Zavascki;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatal (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem no enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas<sup>3</sup>. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental<sup>4</sup>.

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades do loteamento residencial denominado Alphaville, situado na Quadra 11, Pium/TO, o qual foi doado a populares pelo Município de Pium/TO na gestão do ex-prefeito Manoel Palma.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao chefe da Unidade da Naturatins de Paraíso do Tocantins/TO para dar conhecimento do presente e solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se o loteamento residencial denominado Alphaville, situado na Quadra 11, Pium/TO – o qual foi doado a populares pelo Município de Pium/TO na gestão do ex-prefeito Manoel Palma – conta com licenciamento ambiental;

2) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pium/TO para dar conhecimento do presente e solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

2.1) sobre a regularidade do loteamento residencial denominado

Alphaville, apontando: (a) se conta com autorização prévia do poder público, mencionado o Decreto Municipal de aprovação, e inscrição no registro de Imóveis; (b) se faz parte de programa de habitação do Poder Executivo municipal; (c) se foram observadas as normas atinentes ao licenciamento ambiental, bem como infraestrutura básica de esgotamento sanitário e água potável (Art. 2º, §5 da Lei nº 6766/79), bem como de energia elétrica (Art. 2º, §5º da Lei nº 6766/79); (d) se foi estabelecido cronograma de execução das obras de infraestrutura;

2.2) indicar se a alienação do bem público (terreno municipal objeto do loteamento) se deu a título gratuito ou oneroso, delineado se foi precedido de procedimento licitatório, com observância, em especial, ao art. 17 da Lei nº 8.666/93 (autorização legislativa, desafetação, avaliação prévia, licitação na modalidade concorrência);

2.3) apontar quais as providências adotadas para atender às exigências do IPHAN, formalizadas no processo nº 01422.000436/2016-76;

3) expeça-se ofício à Câmara Municipal de Pium/TO para dar conhecimento do presente e solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize cópia da Lei Municipal nº 867/2016, de 07 de dezembro de 2016;

4) expeça-se notificação ao senhor ex-prefeito MANOEL ARAÚJO PALMA para dar conhecimento do presente e solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize, caso queira, informações que comprovem a regularidade do loteamento residencial denominado Alphaville, situado na Quadra 11, Pium/TO, o qual foi doado a populares pelo Município de Pium/TO na sua gestão;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Pelo sistema “E-ext” faço a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural; Cumpra-se. Após, conclusos.

1 SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. “Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental”. In: Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010., p. 46/47.

2 Ibidem, p. 50.

3 Ibidem, p. 53.

4 Ibidem, 60/61.

PIUM, 14 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2117/2018**

Processo: 2018.0006143

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que foi apurado na Notícia de Fato 2018.0006143, onde se relata que através do Decreto nº 001 de janeiro de 2017, foi decretado estado de emergência administrativo-financeiro do município de Novo Acordo, no período de 02 de janeiro a 30 de abril de 2017, dispensando-se irrestritamente os procedimentos licitatórios, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a resposta do município foi insuficiente para fundamentar referida dispensa de forma geral e irrestrita;

CONSIDERANDO que, tais atos podem acarretar dano ao erário e caracterizarem ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à defesa do Patrimônio Público;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar os possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo gestor de Novo Acordo Elson Lino de Aguiar Filho;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Prefeito, com cópia desta Portaria, para:

1) justificar, documentalmente, a relação de causalidade entre a dispensa geral das licitações e a desordem administrativo-financeira encontrada no município;

2) informar qual o motivo da impossibilidade de se montar uma comissão permanente de licitação para conduzir as licitações do município;

b) Oficie-se o Tribunal de Contas do Tocantins, enviando uma cópia do Decreto nº 001/2017, para informar se existe algum ato normativo que disponha sobre dispensa de licitação em casos de emergência administrativo-financeiro e se a situação do município do Novo Acordo foi avaliada pelo Tribunal e em caso negativo, requerendo que seja avaliada sua legalidade;

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Novo Acordo, 15 de outubro de 2018.

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
Promotora de Justiça

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que foi apurado na Notícia de Fato 2018.0006143, onde se relata que através do Decreto nº 001 de janeiro de 2017, foi decretado estado de emergência administrativo-financeiro do município de Novo Acordo, no período de 02 de janeiro a 30 de abril de 2017, dispensando-se irrestritamente os procedimentos licitatórios, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a resposta do município foi insuficiente para fundamentar referida dispensa de forma geral e irrestrita;

CONSIDERANDO que, tais atos podem acarretar dano ao erário e caracterizarem ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à defesa do Patrimônio Público;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar os possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo gestor de Novo Acordo Elson Lino de Aguiar Filho;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Prefeito, com cópia desta Portaria, para:

1) justificar, documentalmente, a relação de causalidade entre a dispensa geral das licitações e a desordem administrativo-financeira encontrada no município;

2) informar qual o motivo da impossibilidade de se montar uma comissão permanente de licitação para conduzir as licitações do município;

b) Oficie-se o Tribunal de Contas do Tocantins, enviando uma cópia do Decreto nº 001/2017, para informar se existe algum ato normativo que disponha sobre dispensa de licitação em casos de emergência administrativo-financeiro e se a situação do município do Novo Acordo foi avaliada pelo Tribunal e em caso negativo, requerendo que seja avaliada sua legalidade;

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Novo Acordo, 15 de outubro de 2018.

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 15 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

